D. O. nº 81 – 11/06/65

Lei nº 17/65

Simula - Autoriza o Poder Executivo a fazer concessão ao Governo do Estado do Paraná das quadras nºs. 2 e 7 (dois e sete), da planta do Patrimônio do Farol, para instalação da sub-sede do 13º Distrito Rodoviário do D.E.R. do Paraná.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão ao Governo do Estado do Paraná, das quadras 2 e 7 (dois) e (sete) da planta do Patrimonio do Farol, para instalação da sub-sede do 13º Distrito Rodoviário do D. E. R. do Paraná.

Art. 2º - Caso não seja o terreno cedido, utilizado para o fim a que se refere ao artigo anterior, dentro do prazo de um ano a contar da data da expedição do respectivo título de concessão, reverterá o mesmo ao Patrimônio do Município, independentemente de qualquer interpelação.

Art. 3º - Fica condicionado o aproveitamento permanente da área doada para o fim declarado no artigo primeiro, não podendo a concessionária

gravar de ônus ou alienar o terreno doado, sem que para tanto esteja autorizada por Lei Especial da Câmara Municipal.

Art. 4º - A presente cessão obedecerá à legislação e própria ao seu fim.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em 5 de Junho de 1965.-

Milton Cruz Pereira
Prefeito Municipal